PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 431 DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam reajustados com uma majoração de 20% (vinte - por cento), a partir do dia 1º de Janeiro de 1970, os atuais padrões de vencimentos dos cargos que integram o quadro de funcionários do Município de Cabreúva, Tabela anexa a Lei nº 417 de 02 de Dezembro de / 1968.

Artigo 2º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de Janeiro de 1970, os atuais padrões de vencimentos de Mensalistas, Diaristas, Aposentados e Pensionistas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de Outubro de 1969.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 16 de Outubro de 1969.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =